

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1609001/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma L M ARAUJO ATACADAO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 44.101.089/0001-58, estabelecida à AV. INDEPENDENCIA S/N, NOVA AURORA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LAILSON MOTA ARAUJO, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 010.013.392-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 1609001/2022 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (itens fracassados do pregão nº 9/2022-002 e itens que não foram licitados), destinados ao preparo da merenda escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011444	Cenoura - Marca.: IN NATURA CENOURA:(Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, estar livre de enfermidades, estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade extrema anormal, odor e sabor estranho. Rotulagem: Quando acondicionados, o rótulo deverá trazer a qualificação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação. Classificação e característica de acordo com a resolução 12/78 da CNPA. Entrega deve ser diária.)	QUILO	2.000,00	5,000	10.000,00
064374	Beterraba - Marca.: IN NATURA BETERRABA: (Beterraba de primeira, sem folhas, bulbos	QUILO	100,00	5,500	550,00

AV. MARECHAL DEODORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Entrega diária.)

076284	Manteiga 500g - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	500,00	24,200	12.100,00
	MANTEIGA 500g:(manteiga sem sal, embalagem de 500 gramas, de primeira qualidade, embalagem primaria hermeticamente fechada, acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 100c, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa, validade mínima na data da entrega de 48 dias.)				
076960	AMIDO DE MILHO 200g - Marca.: KIMINO	UNIDADE	500,00	2,920	1.460,00
	AMIDO DE MILHO 200g:Amido de milho(Produto amiláceo extraído do milho, de 1a qualidade, embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em embalagens de 200g, resistentes, que garantam a integridade do produto. Rotulagem de acordo com Resolução Vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Validade de seis meses a contar da entrega.)				
076961	ARROZ INTEGRAL 1KG - Marca.: NATUQUALY	QUILO	75,00	7,000	525,00
	ARROZ INTEGRAL 1KG: (Arroz integral, tipo 1, com grãos inteiros. Embalagem de polietileno, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1kg. Validade de seis meses a contar da entrega.)				
076962	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200g - Marca.: NESTLE	UNIDADE	250,00	2,680	670,00
	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200g:(AVEIA EM FLOCOS FINOS. Produto obtido através de processos tecnológicos adequados da semente sadia de aveia. Deve apresentar-se sob forma de aveia em flocos. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente ou embalagem primária				

de polietileno atóxico e embalagem secundária de caixa de papelão resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 200g. Validade de seis meses a contar da entrega.)

076963	BISCOITO CREAM CRACKER 500g - Marca.: ESTRELA	UNIDADE	500,00	4,700	2.350,00
--------	---	---------	--------	-------	----------

BISCOITO CREAM CRACKER 500g(manteiga sem sal, embalagem de 500 gramas, de primeira qualidade, embalagem primária hermeticamente fechada, acondicionada em caixa de papelão reforçado, transportada e conservada em temperatura não superior a 10°C, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo mapa, validade mínima na data da entrega de 48 dias.)

076964	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400g - Marca.: SALT PLUS	UNIDADE	75,00	5,600	420,00
--------	--	---------	-------	-------	--------

BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400g:(Biscoito salgado integral ? deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico, estabilizante lecitina de soja. Isento de gordura trans e açúcares simples. Ausente de biscoitos quebrados. Embalagem: na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, data de validade, número do lote, peso líquido

devem estar acondicionados em dupla embalagem primária plástica, transparente, atóxico, resistente, lacrado, contendo o peso de 400g e embalagem secundária de papelão. Pacotes de 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.)

076965	BISCOITO SALGADO SEM/ZERO LACTOSE 400g - Marca.: LIA	UNIDADE	50,00	5,150	257,50
--------	--	---------	-------	-------	--------

BISCOITO SALGADO SEM/ZERO LACTOSE 400g: (BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ZERO LACTOSE, produzido com material prima de primeira qualidade, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e isento de lactose. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pacotes de 400g. Prazo de Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.)

076966	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM/ZERO LACTOSE 400g - M UNIDADE	50,00	7,750	387,50
	arca.: LOWÇUCAR			
	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM/ZERO LACTOSE 400g: (BISCOITO DOCE TIPO MAISENA ZERO/SEM LACTOSE, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas. Isento de lactose. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal assados, queimadas de características organolépticas anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos com mais de 10% quebrados. Embalagem de 400g, contendo 3 pacotes individuais, com data de fabricação e prazo de validade expressos na embalagem. Prazo de Validade: mínimo de 06 meses a partir da data de entrega)			
076967	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE 1KG - Marca.: PREFERIDO QUILO	1.000,00	38,000	38.000,00
	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE 1KG:(Pacote de 01 kg. 1a Qualidade (no máximo 10% de gordura), embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (Trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitada.)			
076968	LEITE DE SOJA EM PÓ 400g - Marca.: SUPRA SOY PACOTE	125,00	28,300	3.537,50
	LEITE DE SOJA EM PÓ 400g:(LEITE DE SOJA EM PÓ, sem glúten e sem lactose, extrato de soja, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina C, Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, Ácido Pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido Fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), sal refinado, L- Metionina, estabilizante lecitina de soja. Rotulagem de acordo com Resolução Vigente. Validade de 03 meses a contar da entrega.)			
076969	PÃO DE FORMA INTEGRAL 500g - Marca.: MASSALEVE PACOTE	100,00	8,800	880,00
	PÃO DE FORMA INTEGRAL 500g:(produto preparado, no mínimo, com 50% de farinha de trigo integral, sem adição de açúcares, baixo teor de gordura total (máximo			

3,0 g por porção), baixa adição de sódio, fonte de fibra alimentar (mínimo 2,5g de fibra por porção. O pão de forma é o produto obtido pela cocção da massa em formas, apresentando miolo elástico e homogêneo, com poros finos e casca fina e macia. O produto deverá ser fatiado, e cortado horizontalmente, sendo cada fatia de aproximadamente 25 g. Sendo-lhe proibido o emprego de caramelo. Rotulagem de acordo com Resolução Vigente. A embalagem deverá ser de plástico transparente atóxico, devidamente lacrados, contendo 500 g. devendo constar informações do fabricante, data de fabricação, data de validade e informação nutricional, de acordo com a legislação sanitária vigente. No momento da entrega, o produto deverá contar com pelo menos 10 (dez) dias de validade e no máximo 15 (quinze) 05 (cinco) dias de fabricação.)

076970	QUEIJO MUSSARELA 1KG - Marca.: VIA LEITE	QUILO	75,00	48,000	3.600,00
	QUEIJO MUSSARELA 1KG(Descrição: Queijo Mussarela ? 1a qualidade, fatiado no dia da entrega, fatias de aproximadamente 20g. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. o produto deverá apresentar validade máxima de 05 (cinco) dias a partir da data do seu processamento. Deve estar em temperatura adequada, inferior a 10o C.Entrega Semanal conforme solicitação pra uso.)				

VALOR GLOBAL R\$ 74.737,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 74.737,50 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

AV. MARECHAL DEODORO

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2022-014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2022-014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários

b) seguros de acidentes

c) taxas, impostos e contribuições

d) indenizações

e) vales-refeição

f) vales-transporte

e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida

pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2022-014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1820.123061005.2.043 Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fazer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉGIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 16 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 07.234.357/0001-83

CONTRATANTE

L M ARAUJO ATACADAO

CNPJ 44.101.089/0001-58

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. _____

2. _____